

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP) - Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa (CSTL), Área Funcional do Sangue – Aviso (extrato) n.º 16429/2024/2, de 6 de agosto/Código de Oferta da BEP: OE202408/0179

ATA N.º 7

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 11h00, reuniu nos Serviços Centrais do Instituto Português do Sangue e da transplantação, IP (IPST, IP), o júri do procedimento concursal comum, aberto por Aviso (extrato) n.º 16429/2024/2, DR - II Série n.º 151/2024, de 6 de agosto, para preenchimento de cinco (5) postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na área funcional do sangue do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa (CSTL).

1

Estiveram presentes na reunião os membros efetivos Sandra Isabel Neto Baía de Almeida, Técnica Superior, Assessora do Conselho Diretivo, na qualidade de presidente, Ana Cristina Gomes Ferreira, Técnica Superior, Co-Responsável da Promoção da Dádiva do CSTL, e Eunice Carmo Aleixo Rosa, Assistente Técnica, na qualidade de 1.º e 2.º vogais efetivos, respetivamente.

A presente reunião teve por finalidade:

- 1.º. Avaliar e responder a um email que foi rececionado pelo júri no dia 17 de outubro de 2024, dia da avaliação das alegações relativas à audiência de interessados das listas de candidatos admitidos e excluídos.

A candidata **Ana Rita André Rodrigues** enviou um email ao júri, no dia 17/10/2024, no qual questiona o motivo da sua exclusão, e o motivo pelo qual não deve comparecer à PC, uma vez que tinha recebido anteriormente um email da parte do júri que a informava do contrário.



O júri, apesar de email enviado no dia 18/18/2024 pelas 10h37, decidiu reavaliar esta candidatura, e consultado o processo, informa que:

- A candidatura (Refª. 126) deu entrada no IPST no dia 16/08/2024;
- No dia 19/08/2024 a candidata recebeu um email do IPST que alertava para a formalização correta da candidatura;
- A candidata não respondeu a esse email nem efetivou nova candidatura;
- A falta de apresentação dos documentos conforme o aviso de abertura do procedimento (9.1 e 9.2b)) dentro do prazo legalmente previsto para o efeito (10 dias) levou à exclusão provisória da candidata (Lista Provisória de Candidatos Admitidos e Excluídos, Ata n.º 3), que foi notificada para, querendo, alegar o que considerasse conveniente em sede de audiência de interessados.
- Por uma questão de celeridade procedimental, o júri convocou para realização da prova de conhecimentos todos os candidatos excluídos, incluindo esta candidata, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Portaria n.º. 233/2022, de 9 de setembro. Ou seja, o júri convocou para realização da prova de conhecimentos os candidatos excluídos que se pronunciassem em sede de audiência dos interessados, ficando a avaliação das provas condicionada à reversão da decisão de exclusão.

Esta convocatória dos candidatos excluídos para a realização da prova de conhecimentos não impedia o júri de vir a confirmar a exclusão do procedimento concursal, em sede de audiência de interessados, conforme o disposto no n.º. 6 do art.º 16º. Portaria n.º. 233/2022, de 9 de setembro. Ou seja, se o júri, em sede de audiência dos interessados, decidisse manter a decisão de exclusão do candidato, não procederia sequer à avaliação da sua prova de conhecimentos.

- A candidata utilizou a audiência de interessados relativa à Lista Provisória de Candidatos Admitidos e Excluídos para enviar os documentos em falta no dia 12/10/2024, fora do prazo.
- No dia 17/10, na avaliação e decisão sobre as alegações recebidas no âmbito da audiência de interessados relativa às listas de admitidos e excluídos, porque os documentos referidos não chegaram dentro do prazo estabelecido para o efeito, o júri decidiu manter a decisão de exclusão anteriormente comunicada, uma vez que o deferimento do pedido constituiria uma forma de desigualdade de tratamento perante os demais candidatos que enviaram toda a documentação dentro dos prazos estabelecidos;



- A candidata foi notificada no dia 17/10, pelas 18h18, da decisão de exclusão definitiva do procedimento, e informada de que conseqüentemente não deveria comparecer no local da PC, que se realizou no dia 18/10, pelas 14h30.

2º. Avaliar todas as alegações que foram rececionadas pelo júri, em sede de audiência dos interessados relativa aos resultados obtidos no 1º. método de seleção (PC/AC), que decorreu no período de 30/10 a 13/11, inclusive, como abaixo se descreve:

- **Ana Lúcia da Silva Carrola Guerra**

Esta candidata foi sujeita a avaliação curricular. Apresentou em sede de audiência de interessados dois documentos comprovativos de ações de formação, que já tinha entregado em tempo útil, e que foram considerados na realização da AC.

- **Ana Luísa Barros dos Santos**

Esta candidata realizou prova de conhecimentos. No dia da prova, porque não levava consigo os diplomas em suporte de papel, foi-lhe vedada a possibilidade de utilização de meios eletrónicos, acabando por realizar a prova sem consulta, ao contrário de todos os outros candidatos, que realizaram a prova com consulta. Utiliza a audiência de interessados para relatar o acontecido, assumindo a sua responsabilidade pelo facto de não ter lido convenientemente o aviso de abertura do procedimento, e para se enaltecer pela nota conseguida apesar das adversidades.

- **Ângelo Rafael Lopes Touricas**

Este candidato foi sujeito a avaliação curricular de forma errónea. Alegou em sede de audiência de interessados que é assistente operacional e não desempenha as funções descritas no aviso de abertura, e caracterizadoras dos postos de trabalho colocados a concurso. O júri admite o seu erro na avaliação da candidatura e, verificando tratar-se de um candidato abrangidos pelo n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com os artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, decidiu anular a avaliação curricular efetuada, e convocar o candidato para realizar como 1º. método de seleção, com caráter eliminatório, a prova de conhecimentos (PC).

O júri está a tramitar um procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP) - Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra, Área Funcional do Sangue, cujas funções descritas no aviso de abertura, e caracterizadoras dos postos de trabalho colocados a concurso são exatamente as mesmas, pelo que vai convocar o candidato para realização da PC em Coimbra. A prova vai realizar-se no próximo dia 4 de dezembro e será elaborada com o mesmo grau de complexidade da prova realizada em Lisboa, no passado dia 18/10.

- **Vanda Cristina Paulo Valente Nunes**

Esta candidata pede a reavaliação da prova de conhecimentos, questiona o motivo pelo qual a nota não está expressa até às décimas, e pede para ter acesso à prova.

O Júri reavaliou a prova de conhecimentos e mantém a nota atribuída. Não compreende a questão levantada relativamente à forma como a nota está expressa na lista, porque os candidatos foram avaliados numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas.

Em relação ao pedido para ter acesso à prova, embora todos os candidatos tenham sido notificados para audiência de interessados, e nessa mesma notificação tenham sido informados da possibilidade de consultar o processo nos serviços centrais deste Instituto, decidiu o júri enviar por email a prova digitalizada.

- **Francisco Delgado Chasqueira**

Este candidato foi sujeito a prova de conhecimentos (PC) e teve 13 valores. Em sede de audiência de interessados vem alegar que a questão nº. 12 da PC não tinha nenhuma alínea que fosse a resposta correta, pelo que solicita a reavaliação da sua prova.

O Júri reavaliou a PC e dá razão ao candidato. De acordo com a versão consolidada da Lei nº. 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o artº. 13º. (situações vigentes de licença extraordinária) foi revogado pelo artº. 12º. da Lei nº. 25/2017, de 30 de maio. Assim, a resposta correta deveria ser uma alínea que dissesse: “Nenhuma das opções”.

Nestes termos, decidiu o júri manter a nota a todos os candidatos a quem considerou a resposta dada como certa, e atribuir o valor de 1 ponto (valor inicialmente atribuído à pergunta nº. 12) a todos os candidatos a quem considerou a resposta dada como incorreta.

Relativamente a este candidato, uma vez que deixou a grelha em branco para esta pergunta, decidiu o júri atribuir-lhe o valor de 1 ponto.

Relativamente aos dois candidatos que entregaram a prova com a grelha em branco na sua totalidade, e que tiveram 0 na lista de classificação, o júri decidiu manter essa classificação – 0 valores.

- **João Miguel Casimiro Neves**

Este candidato alega não aceitar a sua exclusão, por dificuldades sentidas no envio da sua candidatura, devido à falta de clareza das informações pretendidas. Alega também o facto do seu nome não constar no processo de forma completa.

O júri decidiu reavaliar esta candidatura, e consultado o processo, informa que:

- A candidatura (Refª. 250) deu entrada no IPST no dia 21/08/2024;
- No dia 20/09/2024, o júri solicitou a entrega dos documentos em falta (9.1 e 9.2b)), no prazo de 5 dias úteis;
- O candidato não respondeu a essa notificação;
- A falta de apresentação dos documentos levou à exclusão provisória do candidato, que foi notificado para, querendo, alegar o que considerasse conveniente em sede de audiência de interessados;
- No dia 17/10, na avaliação e decisão sobre as alegações recebidas no âmbito da audiência de interessados relativa às listas de admitidos e excluídos, porque o candidato nada disse em sede de audiência de interessados, o júri decidiu manter a decisão de exclusão anteriormente comunicada;
- O candidato foi notificado no dia 17/10, pelas 18h18, da decisão de exclusão definitiva do procedimento.

- **Leidiane Soares Lopes**

Esta candidata vem apresentar agora o certificado de equivalência ao ensino secundário reconhecido nos termos da lei, e solicitar a sua avaliação curricular.

No entanto, esta candidata foi excluída definitivamente do procedimento concursal em sede de audiência dos interessados das listas de admitidos e excluídos, conforme fundamentação do júri aposta na Ata nº. 5 deste PCC.

Cabe-nos aqui referir que esta candidata, mesmo na condição de excluída provisoriamente, foi notificada indevidamente para realizar a PC, nos termos do disposto no nº. 5 do artigo 16.º da Portaria nº. 233/2022, de 9 de setembro. Ou seja, sendo uma candidata abrangida pelo nº. 2 do artº. 36º. da LTFP, conjugado com os artigos 17º. e 18º. da Portaria nº. 233/2022, de 9 de setembro, e porque não exerceu, no formulário de candidatura o direito de opção pelo método “prova de conhecimentos”, mesmo na condição de admitida, seria sempre sujeita ao método de seleção avaliação curricular e não prova de conhecimentos.

Mas, esta notificação indevida para a PC não tem qualquer influência no processo da candidata.

A candidata foi notificada no dia 17/10, pelas 18h18, da decisão definitiva de exclusão do procedimento, e informada de que conseqüentemente não deveria comparecer no local da PC, que se realizou no dia 18/10, pelas 14h30.

A questão que se coloca relativamente a esta candidata não é saber qual o 1º. Método de seleção a utilizar (PC ou AC), está somente relacionado com o facto de ter sido excluída definitivamente, por não apresentação de um documento obrigatório aquando da sua candidatura, nem depois, no prazo suplementar concedido pelo júri para o efeito.

- **Pedro Filipe Peres de Araújo**

Este candidato vem requerer a revisão da avaliação curricular e a alteração da decisão do júri em aplicar a realização de avaliação curricular como 1º. Método de Seleção.

Cabe ao júri informar que a avaliação curricular foi feita de acordo com o estabelecido no Aviso de Abertura e na 1ª. Ata deste PCC, que fixou os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

O candidato teve acesso à 1ª. Ata deste PCC no site do IPST, antes mesmo da publicação do Aviso de Abertura em DR e na BEP.

O candidato ao mesmo tempo que foi notificado para, querendo, alegar o que considerasse conveniente em sede de audiência dos interessados relativa aos resultados obtidos no 1.º método de seleção, foi também informado da possibilidade de consultar todo o processo nos serviços centrais do IPST (Ata n.º 6, notificada no dia 29/10).

O júri realizou a avaliação curricular de acordo com os critérios objetivos definidos no Aviso de Abertura, Ponto 10., e na Ata n.º 1 do PCC, Ponto B..

No entanto, decidiu reavaliar a avaliação feita, a saber:

Habilitações Académicas: 20

Formação Profissional: 17.5 * 3

Experiência Profissional: 25 * 5

Avaliação de Desempenho: 10

Classificação Final: 10.75

Relativamente ao pedido para reavaliar a decisão do júri em aplicar a realização de avaliação curricular como 1.º Método de Seleção, sendo o candidato abrangido pelo n.º 2 do art.º 36.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com os artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e porque não exerceu, através de declaração (Formulário de candidatura, ponto 6. Opção por Métodos de Seleção), a opção pelo método “prova de conhecimentos”, conforme previsto no n.º 3 do art.º 36.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foram-lhe aplicados os métodos de seleção, com caráter eliminatório: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, não havendo lugar nem fundamento para proceder à reavaliação desta decisão.

Este candidato utiliza a audiência dos interessados para fazer julgamentos e apontar irregularidades relativamente a outros candidatos. O RGPD não permite ao júri responder a uma dedução que apenas diz respeito ao opositor em apreço.

- **Kassia Karolina Mendes da Silva**

Esta candidata fez prova de conhecimentos e teve 15 valores.

Utiliza a audiência dos interessados para reiterar o seu interesse em desempenhar funções no IPST. Não há nada para decidir e avaliar nesta fase.

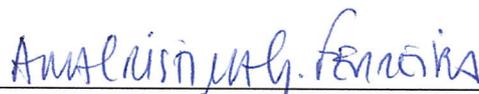
3.º Notificar todos os candidatos constantes do Anexo I à Ata nº. 6 da publicitação desta Ata nº. 7 no site do IPST, e informar que, devido à decisão do júri em levar um dos opositores deste PCC a realizar a prova de conhecimentos em Coimbra, no próximo dia 4 de dezembro, a lista definitiva dos resultados obtidos no 1º. Método de seleção (PC/AC), com todas as alterações acima identificadas, só será publicada depois da realização da audiência dos interessados do 1º. Método de seleção realizado para o PCC Aviso nº 16431/2024/2, de 6 de agosto/Código de Oferta da BEP: OE202408/0182.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada por unanimidade, vai ser assinada por todos os membros do Júri presentes.

O júri,



(Sandra Isabel Neto Baía de Almeida - Presidente)



(Ana Cristina Gomes Ferreira - 1º vogal Efetivo)



(Eunice Carmo Aleixo Rosa - 2º vogal)